

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 75/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **MANO LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA - ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW BAILE COM O CANTOR MANO LIMA E GRUPO M'BORORÉ

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MANO LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 00.951.732/0001-67, com sede na Rua João Manoel Luis Fagundes, nº 2615 – sala 01, Centro, no município de São Borja, RS, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Mário Rubens Battanolli de Lima, brasileiro, separado judicialmente, músico, inscrito no CPF sob o nº. 346.788.830-53, e portador da Cédula de Identidade nº 8030087954, residente e domiciliado no endereço acima, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de **SHOW BAILE COM O CANTOR MANO LIMA E GRUPO M'BORORÉ**, para animação do público que se fizer presente na **Festa da Polenta e do Queijo** de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo, Local, Vigência e Forma de Execução:

2.1. A **CONTRATADA** executará os serviços contratados no dia 09 de dezembro de 2017, iniciando com sonorização mecânica a partir das 18:00 horas, e o **show baile** com início as 21:00 horas, com duração mínima de 4 horas, a ocorrer no local do evento supracitado, junto à Rua 29 de Julho, centro, nesta cidade.

2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará para a execução do objeto contratual, todos instrumentos musicais, equipamentos de sonorização profissional de alta qualidade e potência, compatível para ambientes em campo aberto, equipamentos para iluminação de palco, músicos profissionais, equipe técnica para montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como meio de transporte próprio, e ainda todas as condições que garantam a qualidade técnica e cultural da apresentação.

2.3. O repertório musical a ser executado, deverá ser 100% de músicas do gênero gaúcho tradicionalista.

2.4. O presente termo tem vigência de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores:

3.1. O valor pela execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), que serão pagos pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA**, em parcela única, através de transferência bancária, no prazo de até 15 dias após a execução dos serviços contratados, e apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer naturezas, como deslocamentos, entre outros, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa.

Órgão 04- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Unidade 02- Diretoria de Esporte e Cultura

Projeto Atividade 2018 Manutenção das atividades Culturais.

58 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

149 3.3.90.00.00.00.00.0300 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUINTA - São Obrigações do MUNICÍPIO:

5.1. Fiscalizar a execução dos serviços, especialmente a qualidade técnica, artística e cultural;

5.2. Empenhar as despesas e garantir o pagamento na forma prevista na Cláusula Terceira do presente contrato.

5.3. Conseguir as autorizações para realização do evento junto a todos aos órgãos públicos competentes, bem como junto às autoridades locais;

5.4. Fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio

b) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

Parágrafo único - a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - São Obrigações da CONTRATADA:

6.1. Cumprir as disposições contratuais, executando os serviços em estrita observância às determinações do **MUNICÍPIO** e às normas técnicas e de qualidade inerentes ao objeto deste Termo Contratual;

6.2. Providenciar às suas contas os dispêndios relativos à seguridade social e demais tributos, bem como salários e todos os encargos trabalhistas, relativos ao seu pessoal utilizado, na execução dos serviços;

6.3. Disponibilizar os equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais necessários ao fiel cumprimento do presente, bem como fornecer equipe técnica responsável pela montagem e desmontagem dos mesmos, isentando-se a CONTRATANTE de qualquer ônus;

6.4. Custear às suas expensas as despesas relativas ao transporte de equipamentos e pessoal, utilizados na execução do objeto contratual e atuar, da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística do evento.

6.5. Executar o objeto deste contrato conforme programação do evento, nos termos da cláusula segunda.

6.6. Caso ultrapasse o tempo de show contratado, não haverá nenhum ressarcimento a ser feito pelo CONTRANTE;

6.7. Fornecer as devidas notas fiscais.

6.8. Obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados, e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou ao Contratante, sejam danos de natureza material, moral, estético ou qualquer outro que não possa ser enquadrado entre as espécies citadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades:

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual:

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1. Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. As questões e/ou dúvidas oriundas do presente, serão discutidas no Foro da Comarca de Ipumirim (SC), com a renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. E para firmeza e validade do que ficou estipulado foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a todo assistiram.

Lindóia do Sul (SC), em 16 de outubro de 2017.

Genir Loli - Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
CONTRATANTE

Mário Rubens Battanolli de Lima
MANO LIMA PRODUCOES ARTISTICA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74